

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2015**

**(Da Sra. Deputada Tia Eron)**

Acrescenta § 9º ao art. 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Rouanet –, para dispor que pelo menos 40% (quarenta por cento) do Fundo Nacional de Cultura deverão ser empregados em projetos vinculados à cultura e à arte negras.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Rouanet –, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 4º .....

.....

§ 9º Pelo menos 40% (quarenta por cento) do Fundo Nacional de Cultura deverão ser empregados em projetos vinculados à cultura e à arte negras”.  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tia Eron  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212642425900>



LexEdit  
\* C D 2 1 2 6 4 4 2 4 2 5 9 0 0 \*

Com o escopo de assegurar e conservar o patrimônio histórico e artístico do país, por meio do estímulo à difusão da cultura brasileira e da diversidade regional e etnocultural, editou-se a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Federal de Incentivo à Cultura, conhecida também como Lei Rouanet, em homenagem ao secretário de cultura da época – Sérgio Paulo Rouanet.

A lei em comento instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac –, promovendo uma política de incentivos fiscais que possibilita às empresas e cidadãos aplicarem uma parte do imposto de renda devido em ações culturais.

Uma análise panorâmica da captação e aplicação dos recursos, contudo, revela mais uma das muitas e perversas faces do “racismo institucional” em que vivemos no Brasil. Para que possamos dimensionar com números esta afirmativa de nossa companheira, a Ministra Luiza Bairros, no período de 2008 a 2012, o Ministério da Cultura recebeu 30 mil projetos de incentivos. Destes, apenas 473 eram ligados à cultura negra, menos de 2%, portanto. Ressalte-se que apenas 93 foram aprovados e somente 25 captaram efetivamente os recursos. Isso representa a ínfima porcentagem de 0,01% do número de projetos apresentados.

Assoma a este desprezo pela cultura e pelas artes produzidas pela comunidade afrodescendente o fato de que até em agosto de 2014, a captação se concentrou nos grandes centros da região sudeste, deixando à míngua centenas de produtores culturais negros no norte, centro oeste e nordeste do País.

O Brasil não tolera mais a tentativa de branqueamento da nossa cultura por meio da tentativa de invisibilizar as expressões de matrizes africanas. Não podemos permanecer inertes frente a esse aviltamento da cultura e arte negras, da qual nossa matriz cultural é tributária pelo enriquecimento da música, da religião, da culinária, da literatura etc. Como resgatou Solano Trindade, no poema “Sou Negro”, “Na minh’alma ficou o samba, o batuque, o bamboleio e o desejo de libertação”.

Ressalte-se que o Plano Nacional de Cultura, estabelecido pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, preconizou na Estratégia 2.1 o dever de “realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos



\* C D 2 1 2 6 4 2 4 2 5 9 0 \*

que compõem a sociedade brasileira, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização", dentre os quais elencou os afro-brasileiros.

Em face do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a APROVAÇÃO da presente matéria, por medida de justiça para com a nossa cultura brasileira, de tantas matizes, sim, mas sobejamente negra.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputada Tia Eron



2015\_11898\_1

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tia Eron

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212642425900>



\* C D 2 1 2 6 4 2 4 2 5 9 0 0 \*

LexEdit